



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 408/2025
Pregão Eletrônico nº 069/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARAJU-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.697/0001-65, com sede na Rua Francisco Moitinho Dourado, nº 78, Bairro de Fátima, Cidade Itamaraju, Estado da Bahia, CEP 45.836-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. MIGUEL ANDERSON SANTOS XAVIER, nomeado pelo Decreto nº 294/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **MOREIRA & DALTRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.161.484/0001-32, com sede à Rua Niltom Ferreira dos Santos, nº 195, Sala 03, Centro, CEP nº 45.190-000, aqui representada por Sr. ARMANDO CÉSAR VIANA DALTRO, inscrito no CPF sob o nº 066.020.235-27, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025, oriundo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003078/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de estrutura e apoio logístico destinados à realização do Dia da Bíblia, evento promovido pelo Município de Itamaraju/BA, visando oferecer suporte técnico e operacional necessário à montagem, desmontagem e funcionamento da estrutura física do evento, garantindo segurança, conforto e qualidade durante toda a programação festiva, conforme planilha orçamentária básica e especificações técnicas inseridas na proposta em anexo do presente Contrato.**

1.2. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.2.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

§1º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do Art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer alteração de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por funcionário da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, cabendo a ela o estrito e exclusivo controle sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato poderá ter seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de **R\$ 229.000,00 (Duzentos e vinte e nove mil reais)**, conforme definido na proposta apresentada.

3.1.1. A licitante vencedora declara que os preços propostos levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso.

3.1.2. Os valores apurados deverão ser pagos a CONTRATADA através de depósito na Conta Corrente 72.328-2, da Agência 3226, Banco Sicoob (756).

3.2. Em consonância com os arts. 12, inciso II, 18, inciso III, 25, §§7º e 8º, e 141 da Lei federal nº 14.133/21, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

3.3. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

3.3.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos:

a) Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhista – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

3.4. Obriga-se a Contratada a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação nos termos do Artigo 92, Inciso XVI da Lei 14.133/2021.

3.5. Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoantes as seguintes regras:

3.5.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. III do art. 135, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

3.5.2. A revisão de preços, nos termos do art. da Lei federal nº 14.133/2021, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Manutenção dos Espaços Culturais e Patrimônios Históricos	2071	33.90.39.00	1.500.0000	R\$ 229.000,00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- b)** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- c)** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- d)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- e)** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento;
- f)** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- g)** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- h)** Efetuar o pagamento ajustado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- b)** Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- f)** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g)** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- j) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- k) Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer **no dia e horário determinados pela Administração**, observando os dias do evento, o qual ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025, a partir as 19 horas, conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal solicitante, devendo ser cumpridos rigorosamente os prazos, locais e quantitativos estabelecidos no Edital e na respectiva Autorização de Fornecimento (AF). O descumprimento das condições pactuadas sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais sanções administrativas aplicáveis, conforme previsto em contrato e na legislação pertinente.

6.1.1. Em casos de urgência, devidamente justificados pela Administração, a empresa contratada deverá realizar a entrega e instalação da estrutura solicitada em até 01 (um) dia contado a partir do recebimento da solicitação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º - Pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fica nomeado o servidor DIEGO DE OLIVEIRA GUIMARÃES, e na sua ausência, para exercer o encargo de substituto, o servidor DANILO DE SOUZA DIAS, designados pela Portaria nº 001/2025, a exercerem encargos de Fiscal desse Contrato.

§2º - O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o contratado infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da lei 14.133/2021, assegurado ao contratado infrator o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao locador, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (Inexecução parcial do Contrato);
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (Inexecução total do Contrato);
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, V e VI, do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificadas nos incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

9.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA**

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

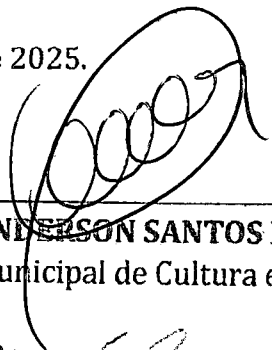
10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

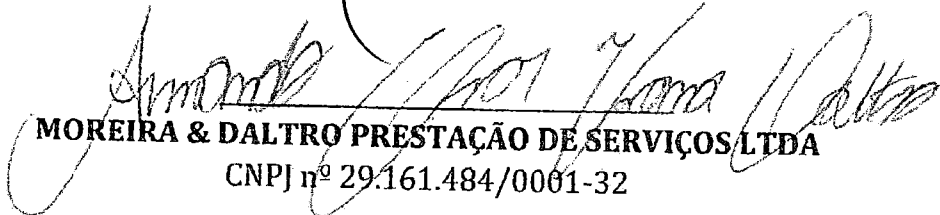
As partes elegem o Foro da Comarca de Itamaraju, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando por si e seus sucessores.

Itamaraju/Bahia, 08 de dezembro de 2025.



MIGUEL ANDERSON SANTOS XAVIER
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



MOREIRA & DALTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 29.161.484/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços nos valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GRADIL - ALAMBRADOS ESTRUTURADOS , em ferro com 1,20 m de altura X 2,00 DE comprimento para contenção de público no house mix, torres de delays, geradores, portarias e outros lugares onde o público tem acesso restrito.	METRO LINEAR / DIA	100	02	200 METROS LINEARES	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00
02	STAND BÁSICO 4X4 - com estrutura octanorm para estandes, com ar condicionado compostos de piso acarpetado, divisórias em painéis TS dupla face brancos acoplados em montantes e travessas de alumínio com pé direito de 2,20m, e instalações elétricas, Com aterramento.	DIARIO	02	02	04 DIÁRIAS	R\$ 2.584,25	R\$ 10.337,00
03	PALCO (GRANDE PORTE) - Locação e montagem de palco em box truss de alumínio P-30, medindo 12x10m, coberto com estrutura duas águas e lona blackout com proteção UV, anti-mofo e tecido de poliéster com PVC cinza. Estrutura montada sobre base metálica tubular treliçada, com altura ajustável entre 0,10m e 3,00m a partir do solo, equipada com sapatas de ajuste fino de 0,01m a 0,35m. Piso revestido em compensado naval de 20mm de espessura, forrado com carpete preto ou cinza, garantindo segurança, firmeza e acabamento estético. Inclui	DIÁRIA	01	02	02 DIÁRIAS	R\$ 29.884,48	R\$ 59.768,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	parapeito tubular a 1,10m do piso com três linhas de apoio, escada de acesso com 1,30m de largura e degraus com no máximo 20cm de desnível entre si. Todo o conjunto deve possuir aterramento nos quatro pontos, estanhamento com cabo de aço e/ou tanque de água de 1.000L, além de cabos de segurança, contemplando todos os materiais, montagem e desmontagem necessários.						
04	HOUSEMIX - medindo 5m de largura x 4m de profundidade, estruturada em alumínio Box truss com piso em dois níveis sendo o primeiro a 0,50 MT do chão para o sistema de som e outro a 1 metro do chão para o sistema de luz e canhões, coberto por lona na cor cinza em formato circular ou igual ao palco duas águas. Com aterramento.	DIÁRIA	01	02	02 DIÁRIAS	R\$ 2.968,57	R\$ 5.937,14
05	PALCO PRATICÁVEL PRATICÁVEIS , tipo plataforma, metálico, pantográfico ou telescópico, unidades com medida aproximada de 2 x 1m, altura com regulagem de 20cm a 1m, tampo em compensado resistente, liso ou com revestimento em carpete ou similar.	DIÁRIA	08	02	16 DIÁRIAS	R\$ 169,62	R\$ 2.713,92
06	ESTRUTURA EM GRID , alumínio medindo 06 metros pé direito, 12 metros de largura, 08 metros de profundidades com 02 peças de 13 metros sobre a estrutura montada, 01 estrutura em grid alumínio medindo 07 metros de largura com 06 de pé direito	DIÁRIA	01	02	02 DIÁRIAS	R\$ 3.008,32	R\$ 6.016,64
07	BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDARD , em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente	UND/ DIÁRIA	04	02	08 DIÁRIAS	R\$ 617,56	R\$ 4.940,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, ponto de luz no teto, trava interna, porta com 180 graus de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso antiderrapante, espaço interno mínimo de 2,40 metros cúbicos, identificação (masculino / feminino / deficiente físico e livre/ocupado, ponto de ventilação, além de pessoal necessário a execução (manutenção e limpeza) deste serviço com reposição de peças eventualmente danificadas durante todo o evento. Masculino e Feminino: a porta de entrada deverá ter largura mínima de 50 cm e abertura de 180 graus.						
08	RIDER TÉCNICO DE SOM - GRANDE PORTE (ATÉ 20.000 PESSOAS) - Serviços de sonorização de grande porte com sistema P.A. Line Array estéreo, composto por 32 caixas de projeção de médio e curto alcance, marcas de referência V-Dosc / Nexo / DAS / EAW / Meyer / JBL / LS Audio / Adamsom / Norton / FZ Áudio ou equivalentes em qualidade e reconhecimento nacional. O sistema deverá incluir consoles digitais profissionais de P.A. e monitor, modelos Yamaha PM5D RH, CL5, Digidesign 10, Soundcraft VI6 ou equivalentes, garantindo cobertura uniforme de até 112 dB a 50 metros do palco, podendo, front fill, monitores de palco e subgraves. Deverá atender	UND/ DIÁRIA	01	02	02 DIÁRIAS	R\$ 22.794,37	R\$ 45.588,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	integralmente ao rider técnico das atrações contratadas, com aterramento adequado e alimentação elétrica independente da iluminação. A licitante deverá anexar declaração de comprometimento de qualidade técnica com firma reconhecida, assumindo total responsabilidade pela compatibilidade, desempenho e segurança do sistema.						
09	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - GRANDE PORTE KIT DE ILUMINAÇÃO , contendo: 48 lâmpadas PAR 64 de 1000 watts, gelatinas rosco ou lee, 26 pontos de luz set light de 1000 watts, 36 canais de Rack de iluminação, 01 mesa dimerizada, 12 moving head 575 spots (DTS, GIOTO, MARTIN, Robe ou equivalente), 16 lâmpadas de ACL, 02 máquinas de fumaça, cabeamento completo.	DIÁRIA	1	2	02 DIÁRIAS	R\$ 12.404,38	R\$ 24.808,76
10	SERVIÇO DE LOCUÇÃO E APRESENTAÇÃO - das atrações, divulgação e informações da programação durante todo evento, conduzindo o evento conforme roteiro.	DIÁRIA	1	2	02 DIÁRIAS	R\$ 1.683,07	R\$ 3.366,14
11	SERVIÇOS DE BUFFET PARA CAMARINS - Fornecimento de buffet completo para atendimento de 01 camarim, com média de 22 pessoas por dia de evento, incluindo alimentos, bebidas, utensílios, montagem, reposição e suporte durante todo o período de permanência dos artistas, conforme cardápio e padrões de qualidade definidos pela contratante.	KIT POR DIA	2	2	04 KIT'S	R\$ 1.895,11	R\$ 7.580,44
12	KIT LANCHE - 01 refrigerante 350 ml (coca cola ou guaraná) e 01	KIT POR DIA	30	2	60 KIT'S	R\$ 33,66	R\$ 2.019,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	sanduíche (tipo X-tudo). Acondicionado em embalagem apropriada para manter a qualidade dos produtos e em temperatura ideal para consumo humano para alimentação das equipes de apoio, guarda municipal, agentes de trânsito, policiais militares e civis, corpo de bombeiro, conselheiros tutelares e enfermeiros que ficarão durante todo o evento exercendo suas atribuições.						
13	ALIMENTAÇÃO EQUIPE DE MONTAGEM - Alimentação para equipe de montagem, com prato executivo (arroz, feijão, macarrão, salada e dois tipos de carne). Almoço e jantar.	REFEIÇÃO POR DIA	30	2	60 REFEIÇÕES	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
14	HOSPEDAGEM TIPO 01 - Para acomodar a equipe de montagem: Hospedagem sigle, incluindo café da manhã.	DIÁRIA	15	2	30 DIÁRIAS	R\$ 133,85	R\$ 4.015,50
15	CARREGADORES - profissionais para realizar serviço de carga e descarga, movimentação e carregamento de equipamentos e produtos nas instalações dos eventos.	DIÁRIA	12	2	24 DIÁRIAS	R\$ 182,89	R\$ 4.389,36
16	COORDENADOR DE CAMARIM - Disponibilização de Profissional Capacitado para realização de serviço de apoio logístico à execução dos serviços de Buffet, limpeza e organização dos camarins durante todo o evento.	DIÁRIA	2	2	04 DIÁRIAS	R\$ 1.484,28	R\$ 5.937,12
17	TENDA 10,00x10,00m - Tenda 10x10 com cobertura em lona branca blackout tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizados, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e	DIÁRIA	2	2	04 DIÁRIAS	R\$ 1.351,76	R\$ 5.407,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARAJU
ESTADO DA BAHIA

	escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral.						
18	TENDA 5,00X5,00m com cobertura em lona branca blackout tipo piramidal, pés de sustentação em tubos galvanizado, constituída e composta de calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água. Altura de 3,00 metros em seus pés de sustentação lateral.	DIÁRIA	2	2	04 DIÁRIAS	R\$ 614,91	R\$ 2.459,64
19	GERADOR DE 260 KVA's - Grupo Gerador de 260 KVA's, trifásico, 380/220 Volts, silenciado 80 DB a 5m de distância, chave reversora, 04 cabos de 95 mm com 25 metros cada.	DIÁRIA	2	2	04 DIARIAS	R\$ 3.710,70	R\$ 14.842,80
20	PRODUTOR - Profissional responsável pela execução dos serviços de produção nas etapas de pré-produção, execução e pós-produção, incluindo planejamento, coordenação operacional, acompanhamento de montagens, apoio logístico, supervisão de equipes e fornecedores, assegurando o cumprimento dos prazos e padrões técnicos definidos pela contratante.	DIÁRIA	1	2	02 DIÁRIAS	R\$ 1.855,36	R\$ 3.710,72
VALOR TOTAL DO CONTRATO:							R\$ 229.000,00